CONTRATO Nº 001/2021/CMBJ/PP.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, E DO OUTRO LADO A EMPRESA TRANSPIAUÍ PETRÓLEO LTDA, COM EMBASAMENTO LEGAL NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI,** com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N, Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TRANSPIAUÍ PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.695.274/0001-29, situada na Rodovia BR 135, km 145, bairro Miramar, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representado por **Moysés Barjud Neto**, inscrito no CPF nº 842.138.761-87, portador da Cédula de Identidade nº 2002009123552/SSPCE, residente na Rua Moisés Barjud, nº 145, Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o ***fornecimento de combustível em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o ano de 2021, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos aqui contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma única mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s)

produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, o valor total de **R$ 171.940,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais),** conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço dos combustíveis vigente no dia do abastecimento, ou seja, o preço da bomba, na ocasião do fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2021**, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas inerentes a esta contratação serão oriundos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o exercício de 2021, conforme classificação orçamentária, abaixo especificada:

001 – Repasse duodécimo;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento do Processo Legislativo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete ao CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo ao CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

O CONTRATANTE, obrigatoriamente, deverá manter, no Município de Bom Jesus-PI, local apropriado para o armazenamento dos produtos fornecidos, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não

possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADO, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 19 de fevereiro de 2021.

Odair José Fonseca de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

Moysés Barjud Neto
TRANSPIAUÍ PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____**CPF**_____

2._____**CPF**_____